



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.401, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Outorga através de concessão de direito de uso gratuito, de imóvel público do Município, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público denominado “Centro Comunitário Antonia Bortoloti Ruiz”, situado na rua João Barducci, nº 90, Conjunto Habitacional Padre Luiz Zavariz, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, à empresa Pirula's Festas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.883.293/0001-14, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo do contrato a ser celebrado.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no caput do artigo, abrigará a instalação de uma empresa no ramo de atividade de fabricação e comércio de artigos para festas em geral, artefatos de papel, papelão, plástico e fabricação de velas, inclusive decorativas, bem como de outros produtos não especificados anteriormente.

**Art. 2º** As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades descritas no artigo anterior, serão suportadas pela empresa concessionária.

**Art. 3º** Tratando-se de cessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessado certo e determinado à empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As disposições da concessão de uso instituída, será regulamentada mediante instrumento contratual, que regulamentará os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo é de caráter pessoal e intransferível à terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá a fiscalização até o limite de sua competência.

**Art. 6º** A concessão se extinguirá, ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral do Município, sem que à empresa caiba qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benfeitorias, nos seguintes casos:

I - Desvio de finalidade;



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



II - Infração ou descumprimento, por parte da empresa, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei ou no contrato de concessão de uso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 22 de junho de 2021.

**VITOR OSMAR BOTINI**

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**

Diretor Municipal de Administração